TERMO DE CONTRATO Nº 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI E A EMPRESA COSTA EMPREENDIMENTO LTDA, TENDO POR OBJETO Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO (PI).

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI**, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N– Centro, PEDRO LAURENTINO-PI, CNPJ nº **01.612.600/0001-73**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Leôncio Leite de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público, residente neste município, Pedro Laurentino-PI, portador do CPF n.º 470.509.103-34, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **COSTA EMPREENDIMENTO LTDA**, com sede na Av. José Eugenio Rodrigues nº 982, bairro Valdir Leite, CEP: 64728-000 Pedro Laurentino – PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 41.373.651/0001-04, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Sra. MARIA DAS VIRGENS DE SOUSA COSTA, CPF: 911.812.673-15.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital do CONVITE nº. 001/2022, já homologado e adjudicado, visando à contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO (PI), nos termos da Carta Convite nº. 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo curso objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de R$ 149.407,20 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços no município de Pedro Laurentino, à medida que forem sendo fornecidos, através de ordem de fornecimento,

mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da dotação orçamentária e da legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: SECRETARIA DE OBRAS, FONTE: FPM, ICMS, ISS – 500; PLANO DE TRABALHO (QDD): 15.452.0013.2037.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Laurentino-PI, 07 de abril de 2022.

_____	_____
MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO	**COSTA EMPREENDIMENTO LTDA**
Leôncio Leite de Sousa	Maria das Virgens de Sousa Costa
PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 911.812.673-15
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF